



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

ADESÃO ARP Nº 001/2023 PP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **C.E. DE FREITAS EIRELI-ME**

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, que RESOLVE contratar a empresa **C.E. DE FREITAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 27.587.485/0001-18, estabelecida na Rua Carlos Luz nº 116, centro, na cidade de Araputanga-MT, Cep: 78.260-000 Telefone: (65)99682.3910, e-mail: esc.cruz.ara@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal o Sr **Cristiano Emanuel de Freitas**, portador do RG Nº. 1203674-9 SJ/MT e do CPF/MF Nº. 853.331.741-72, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de link de acesso à internet, realizando instalação, configuração e administração lógica de rede cabeada e wireless com link dedicado onde será usado em todas as secretarias do município de Figueirópolis d' Oeste. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Ata de Registro de Preços 066/2022 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 035/2022 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.2. A solução atenderá as necessidades de gestão e planejamento proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência, além, de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão.

1.3.1. Também auxiliara nos processos administrativos e contábeis, considerando que o sistema abrange a área patrimonial, estoque, frotas, contábil e folha de ativos e inativos de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a execução dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 035/2022. Os Preço



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos Preço acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato e de **R\$ 75.999,96 (Setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

2.4. Será pago o valor mensal em 12 parcelas de **R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** visando dar atendimento as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Administração Pública.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do CONTRATANTE.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviço.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na Agenda nº, Conta Nº, Banco, de titularidade da contratada.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6. Certidão Negativa de Débitos Federais e FGTS;

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a reapresentação.

4.8. O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLAUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato;

5.2 O prazo estipulado na cláusula terceira, poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado a existência de recursos orçamentários;

5.3 O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de serviço e assinatura do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLAUSULA SEXTA-DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão a conta de recursos próprios Secretaria Municipal de Administração Dotação Orçamentaria:

Ficha: 77

Dotação. Orçamentaria: 04.122.0013.2008.000

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA-DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer a CONTRATADA todas as Informações, documentações, dados e elementos necessários a execução do objeto do presente contrato.

7.2. Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.3.1. A fiscalização exercida pela Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providencias, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer a CONTRATADOS recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.5. Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminha-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis de sua apresentação.

7.6. Facilitar a CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, Informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

7.7. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

7.8. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

7.9. Não ceder, emprestar ou transferir para outros, a qualquer título, os programas (softwares) colocados a sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em clausulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos Preço e forma definidos neste contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

8.2. Assegurar a CONTRATANTE o direito de uso dos programas por ela implantada e instalada.

8.3. Uma vez notificada de que a Administração efetivara a contratação, o fornecedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias uteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo dos sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias a plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
- 8.6.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido a impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- 1.4.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- 1.5.** Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda dos serviços a serem solicitados pela Administração, devendo a contratada atender até 03 (três) solicitações simultâneas;
- 8.9.** Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 8.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 8.11.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos Serviços prestados.
- 8.12.** Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido.
- 8.13.** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, atendendo as indicações da Contratante.
- 8.14.** Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito a regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS e regularidade com a Fazenda Municipal.
- 8.15.** Informar e manter atualizado o número de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.
- 8.16.** Responsabilizar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.17.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante.
- 8.18.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da Contratante ou ao interesse da Administração e de terceiros eventualmente prejudicados.
- 8.19.** Executar os serviços em total conformidade com as cláusulas constantes deste contrato.
- 8.20.** Atender as solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de demanda que se enquadrem no escopo do serviço, mediante abertura de chamado via sistema Helpdesk disponibilizado pela contratada, nos seguintes prazos de atendimento:
- a)** Até 01 (uma) hora para falhas que impactem em paralisação total do serviço;
 - b)** Até 20 (vinte) minutos para estar no local ou entrar em contato com o requerente do chamado e ou divisão



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de informática da prefeitura para fins de análise do problema que foi reportado;

- c) Até 02 (duas) horas em caso de defeitos dos equipamentos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, e ou falha).
- d) Até 4 (quatro) horas para mudança de local, desde que seja no mesmo endereço.
- e) Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, e dia da semana, combinando com antecedência o dia e horário.

8.21. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por qualquer pessoa que compõe o quadro administrativo da prefeitura municipal e suas secretárias e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

8.22. Manter total sigilo sobre as Informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

8.23. A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral a base de dados, sem nenhum tipo de criptografia, bem como layout da estrutura de todas as tabelas ou exportação integral da base de dados em XML. Declarando a contratada expressamente que tem ciência de que a base de dados de todos os sistemas objetos da presente licitação são de propriedade da contratante.

8.24. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8.25. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.26. Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e Informações necessárias, quando solicitados;

8.27. Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

8.28. Desenvolver seus serviços em regime de Integração e colaboração com a CONTRATANTE.

8.29. Propor a CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em Função dos objetivos e metas destas.

8.30. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

8.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

8.32. Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.33. Não subcontratar os serviços, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

8.34. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.35. Fornecimento e configuração de equipamentos de conexão Wireless para instalação em cada ponto que exigir.

8.36. Alguns pontos deverão ter rede para visitantes de forma que qualquer dispositivo possa receber a conexão com internet e deve ficar isolada da rede administrativa do local. A rede wireless visitantes deve se restringir à locais de atendimento ao público e utilizar meio de autenticação que identifique o usuário conectado.

8.37. Os pontos de Wi-fi para visitantes deve ser configurado para ter velocidade de banda limitada,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

utilizando no máximo 30% da banda que foi destinada ao local.

8.38. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, crimpagem de fios, alocação de equipamentos, roteadores, adaptação de tomadas etc.)

8.39. Os equipamentos necessários para o funcionamento do link deverão ser fornecidos pela contratada na modalidade comodato.

8.40. A contratada poderá sugerir melhorias e elas deve ter aceite do setor de informática e aprovação da administração para serem executadas.

8.41. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço de qualquer ponto de acesso;

8.42. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

8.43. A Contratada deverá disponibilizar software ou meio de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;

8.44. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção referente ao link de acesso à internet entre todos os pontos durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

8.45. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

8.46. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

8.47. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

- a) A disponibilidade mensal exigida do link será de 98% (noventa e oito) por cento. E em caso de falhas que comprometam o fornecimento a contratada deve abater no valor de pagamento mensal o período que esteve inoperante. Considera-se inoperante como tempo de inatividade dos serviços a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

8.48. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

8.49. A Divisão de Informática da Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

8.50. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

8.51. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço de qualquer ponto de acesso;

8.52. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.53. A Torre localizada na prefeitura municipal poderá ser utilizada como contingência a fim de garantir a conexão de internet em todos os locais.

a) A localidade que receber a conexão compartilhada através da Torre não deve ter sua rede interna alterada, permanecendo os mesmos números de IP, utilizando somente a conexão de internet.

8.54. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

8.55. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

8.56. Os serviços deverão prover velocidade simétrica de download e upload com acesso dedicado e largura de banda garantida de 100% (cem por cento);

8.57. O link deve ter 1 (um) IP fixo;

8.58. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

8.59. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

8.60. A contratada, deverá instalar e configurar o link, deixando-o em total funcionamento, navegando na internet presando pela integridade e segurança dos dados por ela trafegados.

8.61. Todas as secretarias devem receber a conexão via fibra ótica.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZACAO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando a CONTRATADA e seus prepostos todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar a Diretora Executiva, as providencias que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITACAO

10. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuados a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.1. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a Liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citações e da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Diário Oficial Eletrônico da AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficara sujeita as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISAO E EXTINCAO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurara ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente a espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.2.2. Fiscalização da execução do Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA ALTERACAO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. E vedado qualquer reajuste de Preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por fora de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os Preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.4. Nos casos de revisão de Preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do Serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.5. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.6. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.7. Os reajustes e as revisões Preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Administração, as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.8. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Contratações, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SETIMA-DA LEGISLAQAO APLICAVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Jauru - MT e competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) copias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C.E. DE FREITAS EIRELI-ME

CNPJ: 27.587.485/0001-18

Cristiano Emanuel de Freitas

CPF: 853.331.741-72

CONTRATADA